

LEI N° 1. 209/98

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N°s 1.158/97 E 1.159/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam excluídas das receitas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, as transferências oriundas da participação do Município, prevista no art. 5°, I da Lei n° 1.158/97, a partir do dia 1 ° de abril de 1998

Parágrafo Único - As transferências a que se refere o "caput" do artigo passam a corresponder à assistência à saúde aos segurados e seus dependentes, e será prestada mediante convênio.

Art. 2° - Fica igualmente excluído do Plano Municipal de Previdência e Assistência Social, o benefício referente a assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, previsto no art. 4°, III, letra "a", da Lei Municipal n° 1.159/97.

Art. 3° - As exclusões de que tratam os artigos 10 e 2° da presente lei, somente terão eficácia enquanto vigorar convênio celebrado para esse fim. Na hipótese de denúncia do convênio sem a indicação de meios que assegurem a assistência à saúde ao segurado e seus dependentes pelo órgão responsável por sua lotação, as transferências e os benefícios excluídos voltam a ser reincluídos no Fundo Municipal de Previdência Social e no Plano Municipal de Previdência e Assistência Social, respectivamente.

Art. 4° - O débito do Município para com o Fundo Municipal de Previdência Social, existente na presente data, será pago parceladamente, na forma convencionada com a Junta de Administração.

Art. 5º - Fica referendado, na forma do art. 27, XIII da Lei Orgânica local, o Convênio celebrado entre o Município de Ouro Branco e o IPSEMG, que visa assegurar assistência à saúde de seus servidores e dependentes.

Art. 6º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizada a celebrar convênio de assistência à saúde aos segurados do Plano Municipal de Previdência e Assistência e seus dependentes, nos moldes do convênio celebrado pela Prefeitura com o IPSEMG, podendo ainda, caso queira, aderir ao convênio em vigor.

Parágrafo Único - Até que seja celebrado o convênio a que se refere o "caput" do artigo 6º da presente Lei, a Câmara Municipal de Ouro Branco assumirá integral responsabilidade sobre a assistência à saúde dos segurados e seus dependentes pertencentes a seus quadros.

Art. 7º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da reforma constitucional da Previdência Social, em curso no Congresso Nacional, se outro prazo não for assinalado pela mesma, o Prefeito Municipal submeterá à Câmara Municipal projeto de lei que compatibilize a reforma com o que convier ao Município, em termos de benefícios e custos financeiros para o segurado e o Município.

Art. 8º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 24, da Lei Municipal nº 1.159/97.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 08 de junho de 1998.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico.